CONTRATO Nº 20/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CARLOS BRAZ DIAS 83185925904

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 15/2020, dispensa de licitação nº 05/2020, de um lado o Município de Porecatu, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 e pelo Sr. Gerson Aparecido Cavallari, Secretário de Saúde, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Carlos Braz Dias 83185925904, CNPJ nº 22.282.632/0001-28, sediada à Rua João Pereira Donato, 263, Vila Iguaçu, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, através de seu representante legal Carlos Braz Dias, inscrito no RG nº 5.872.939-6 SSP/PR, e CPF nº 831.859.259-04 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA realizará a reforma da Unidade Básica de Saúde Luiz di Miguelli, com fornecimento de materiais em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no ao procedimento administrativo nº 15/2020, dispensa de licitação nº 05/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela realização dos serviços é de R$ 31.800,01 (trinta e um mil oitocentos reais e um centavo), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.042.3390.39.00.00-943.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado conforme medições e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com .
5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1- Realizar a obra no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da assinatura da Ordem de Serviço;
2- Observar e cumprir os prazos estabelecidos e realizar a obra conforme planilha de serviços
3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar o objeto sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irreajustáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é a Assessora Gabriela Bacca.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 28 de fevereiro de 2020.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

Carlos Braz Dias 83185925904
Contratada

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF